



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.973, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

*Institui o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Tatuí, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Abril Grená”, como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Tatuí, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

**Parágrafo único.** Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

**Art. 2º** O mês “Abril Grená” poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

- I.** Conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos e variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;
- II.** Promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;
- III.** Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;
- IV.** Fazer orientações sobre o bruxismo e a halitose;
- V.** Orientar a população sobre consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.973, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

- VI.** Orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;
- VII.** Orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;
- VIII.** Elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;
- IX.** Promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;
- X.** Realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

**Art. 3º** Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 08 de novembro de 2024.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/11/2024  
Neiva de Barros Oliveira



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.973, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

(Ofício nº 662/LRF/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autoria do Vereador: Fábio Villa Nova.